PROJETO DE LEI

N.º: 002

30/01/2018

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.881 – 05/06/2018

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A INSTALAR GRADES DE AÇO NAS FACHADAS. ***(Emenda do Legislativo)***

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicos obrigados a instalar grades de aço em toda a sua fachada, no nível térreo; e anteparos de ferro (trilhos de trem) ou análogos em resistência na calçada, observados os parâmetros constantes no Anexo I – Croqui de Anteparos para Estabelecimentos Financeiros. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se como grades de aço: sistema de grade/porta automatizada fixa, com perfis em aço e automatizador elétrico com capacidade e tamanho compatíveis com o peso e dimensão da porta. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 2º - Os estabelecimentos financeiros deverão adequar as calçadas, para que sejam respeitadas as leis e normas regulamentares de acessibilidade aos usuários. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 UF's (cem unidades fiscais), a qual incidirá em dobro caso, a partir de então, a situação não seja regularizada em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 4º - Fica o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos financeiros condicionado, além dos requisitos já solicitados pelo Executivo Municipal, também ao que versa esta lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos financeiros ficam obrigados a atender o disposto nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de junho de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

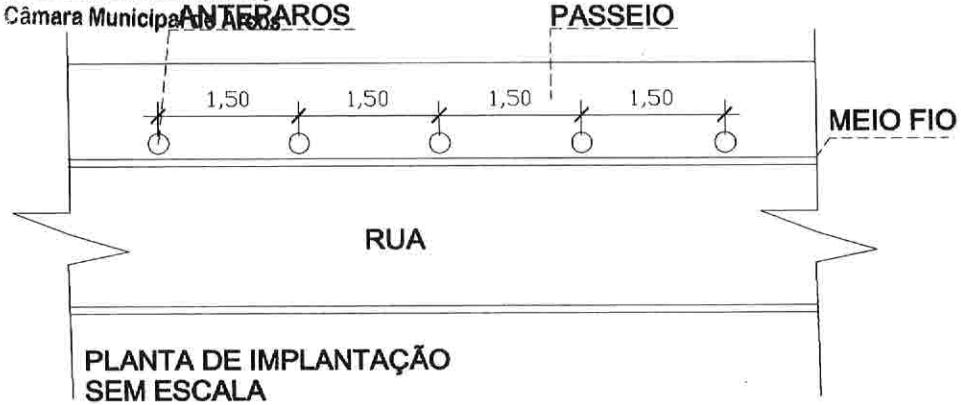
CROQUI DE ANTEPAROS PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

pl 12 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 28/05/18
João Paulo Teixeira Cunha
Presidente Gestão 2018
Câmara Municipal de Arcos

pl 12 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 04/06/18
João Paulo Teixeira Cunha
Presidente da Câmara - Arcos - MG
Presidente Gestão 2018
Câmara Municipal de Arcos



VISTA FRONTAL
SEM ESCALA



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
SEM ESCALA

NOTAS:

A FIXAÇÃO DOS ANTEPAROS NO SOLO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

OS ANTEPAROS SERÃO EM TODA EXTENÇÃO DA FACHADA DO ESTABELECIMENTO, NO NÍVEL TÉRREO COM ESPAÇAMENTO MÁX: 1,50M, CONFORME MODELO.

OS ANTEPAROS SERÃO EM TUBOS DE PVC, OU AÇO GALVANIZADO, OU ALUMINIO DE D= > 150MM PREENCHIDOS COM TRILHO PADRÃO TR 37, CONCRETO ESTRUTURAL COM RESISTÊNCIA > 25 MPA E COM ACABAMENTO ABAULADO NA BORDA.

OS ANTEPAROS DEVERÃO SER PINTADOS COM FAIXA DE 20CM NA COR AMARELO E PRETO, CONFORME MODELO.

Paulo A. S. Teixeira
Eng. Civil
CREA - 183075/D

Paulo A. de Sousa Teixeira
Secretário Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Maspm nº 5.093/8

CROQUI DE ANTEPAROS PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS / MG CNPJ:18.306.662/0001-50 END: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 228 BAIRRO: CENTRO CIDADE: ARCOS / MG TELEFONE: (37)3352-7900	ESCALA : S/ ESCALA	REVISÃO: 01	DATA: 24/05/2018
	FOLHA: 01/01	DESENHO:	